



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSU**

RESOLUÇÃO 01/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **convalidação para efeito de incentivo em nível de especialização**, dos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, no percentual fixado no artigo 24, inciso I da Lei 4.793/88, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 2º - Para a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas não será computado o tempo destinado à assistência ao docente e aquele para a elaboração da monografia ou trabalho de conclusão do curso.

Art. 3º - Para a concessão do incentivo será necessário a comprovação por meio de Certidão da conclusão dos créditos, independentemente da defesa da dissertação ou da tese.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CONSU, Vitória da Conquista, 18 de março de 2002.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSU